



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA Estado de São Paulo

DECRETO MUNICIPAL Nº 2700 DE 04 DE MAIO DE 2020.

“Dispõe sobre abertura de Créditos Adicionais Especiais no Orçamento 2020.”

**Luis Gabriel Fernandes da Silveira**, Prefeito do município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que sanciona e promulga o seguinte:

**Art. 1º** – Fica criado no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial nas secretarias de Educação e Cultura, Saúde e Cidadania e Inclusão Social, no valor de R\$ 1.316.617,60 (um milhão, trezentos e dezesseis mil, seiscentos e dezessete reais e sessenta centavos), observando as classificações Institucional, Funcional, Programática e Econômica, conforme segue:

525-04.02.12.365.0009.2.066.339032.05.2800000	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	142.512,49
526-04.02.12.365.0009.2.094.339032.05.2810000	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	213.768,70
527-09.03.10.302.0020.1.010.449052.02.3120000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	380.000,00
528-09.02.10.301.0019.2.045.339030.05.8000001	MATERIAL DE CONSUMO	320.000,00
529-09.03.10.302.0020.1.010.339039.02.3120003	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PJ	150.000,00
530-09.03.10.302.0020.1.010.339039.02.3120004	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PJ	100.000,00
531-03.02.08.244.0005.2.030.339039.02.3120000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PJ	10.336,41
<b>TOTAL</b>		<b>1.316.617,60</b>

**Art. 2º** - O crédito adicional especial de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** – Fica criado no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial nas secretarias de Governo; Assuntos Jurídicos; Educação e Cultura; Finanças; Administração; Obras e Planejamento; Serviços Urbanos; Desenvolvimento Econômico e Turístico; Gabinete do Prefeito; Comunicação; Verde e Meio Ambiente; Juventude, Esporte e Lazer; e Segurança Trânsito e Defesa Civil, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), observando as classificações Institucional, Funcional, Programática e Econômica, conforme segue:

535-01.01.04.122.0002.2.005.339030.01.3120000	MATERIAL DE CONSUMO	500,00
536-02.01.02.122.0003.2.003.339030.01.3120000	MATERIAL DE CONSUMO	600,00
537-04.01.12.122.0008.2.064.339030.01.3120000	MATERIAL DE CONSUMO	1.700,00
538-04.02.12.365.0009.2.066.339030.01.3120000	MATERIAL DE CONSUMO	3.400,00
539-04.02.12.365.0009.2.094.339030.01.3120000	MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00
540-04.03.13.392.0012.2.077.339030.01.3120000	MATERIAL DE CONSUMO	900,00
541-05.01.04.123.0013.2.013.339030.01.3120000	MATERIAL DE CONSUMO	600,00
542-06.01.04.122.0014.2.007.339030.01.3120000	MATERIAL DE CONSUMO	600,00
543-07.01.15.451.0015.2.080.339030.01.3120000	MATERIAL DE CONSUMO	600,00
544-08.01.15.452.0017.2.083.339030.01.3120000	MATERIAL DE CONSUMO	600,00
545-10.01.11.122.0022.2.059.339030.01.3120000	MATERIAL DE CONSUMO	600,00
546-11.01.04.122.0023.2.009.339030.01.3120000	MATERIAL DE CONSUMO	500,00
547-12.01.04.122.0025.2.011.339030.01.3120000	MATERIAL DE CONSUMO	600,00
548-13.01.18.541.0026.2.086.339030.01.3120000	MATERIAL DE CONSUMO	600,00
549-14.01.27.122.0027.2.089.339030.01.3120000	MATERIAL DE CONSUMO	600,00
550-15.01.06.122.0028.2.018.339030.01.3120000	MATERIAL DE CONSUMO	600,00
<b>TOTAL</b>		<b>20.000,00</b>

**Art. 4º** - O recurso necessário para a execução do disposto no artigo anterior decorrerá da anulação no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) da seguinte dotação observando as classificações Institucional, Funcional, Programática e Econômica, conforme segue:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**  
**Estado de São Paulo**

407-10.01.11.695.0022.2.061.339039.01.1100000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PJ	20.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>20.000,00</b>

**Art. 5º** – Fica criado no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial nas secretarias de Cidadania e Inclusão Social e Educação e Cultura, no valor de R\$ 44.800,00 (quarenta e quatro mil e oitocentos reais), observando as classificações Institucional, Funcional, Programática e Econômica, conforme segue:

532-03.02.08.244.0005.2.030.339032.05.3120000	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	22.700,00
534-03.01.08.122.0004.2.023.339030.05.3120000	MATERIAL DE CONSUMO	14.000,00
551-03.02.08.244.0005.2.030.339030.05.3120000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
552-03.02.08.244.0005.2.030.339039.05.3120000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PJ	100,00
553-03.02.08.243.0007.2.026.339030.02.3120000	MATERIAL DE CONSUMO	800,00
554-04.02.12.306.0011.2.039.339039.05.2820000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PJ	6.200,00
<b>TOTAL</b>		<b>44.800,00</b>

**Art. 6º** - O recurso necessário para a execução do disposto no artigo anterior decorrerá da transposição no valor de R\$ 44.800,00 (quarenta e quatro mil e oitocentos reais) das seguintes dotações observando as classificações Institucional, Funcional, Programática e Econômica, conforme segue:

101-03.02.08.244.0005.2.030.339032.05.5000080	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	22.700,00
36-03.01.08.122.0004.2.023.339030.05.5000006	MATERIAL DE CONSUMO	14.000,00
100-03.02.08.244.0005.2.030.339030.05.5000080	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
107-03.02.08.244.0005.2.030.339039.05.5000080	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PJ	100,00
75-03.02.08.243.0007.2.026.339036.02.5000078	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PF	800,00
151-04.02.12.306.0011.2.038.339030.05.2810000	MATERIAL DE CONSUMO	6.200,00
<b>TOTAL</b>		<b>44.800,00</b>

**Art. 7º** - Os créditos adicionais especiais de que tratam os artigos anteriores estão amparados pelo Decreto Municipal nº 2688 de 24 de Março de 2020, pelo artigo 3º do Decreto Legislativo Estadual nº 2.495 de 31 de Março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública nos municípios do Estado de São Paulo, e pelos artigos 41, inciso III, e 44, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 8º** - Ficam alterados, em igual valor os anexos 2 e 3 da Lei Municipal nº 2.230 de 05 de Dezembro de 2017 – Plano Plurianual e da Lei nº 2.315 de 15 de julho de 2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Municipal nº 2.341 de 05 de Dezembro de 2019 – Lei do Orçamento Anual (LOA).

**Art. 9º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo os efeitos à data de 04 de Maio de 2020.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 04 de Maio de 2020 – 57º Ano de Emancipação político-administrativa do município.

**Luis Gabriel Fernandes da Silveira**  
Prefeito Municipal

**Adriano Paciente Gonçalves**  
Secretário de Finanças